



Processo nº: 0680/2024.  
Inexigibilidade nº:001/2024.  
Folhas nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**CONTRATO Nº 005/2024.**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI ESTABELECEM O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E A EMPRESA V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ORA DISPOSTAS.**

**CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Peter Nogueira da Costa, brasileiro, solteiro, dentista, inscrito no CPF nº 110.524.217-09 e portador do RG sob o nº 3030106-SPTC, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 172, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e no outro polo da avença a Empresa **V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.417.888/0001-77, com sede na Rua Ladeira da Igualdade, nº 243, bairro Vila Rica, Mimoso do Sul/ES, CEP: 29.400-000, representada pelo Sr. VALTECIR TRINTIM SANTORIO, portador do RG sob o nº 100923184 IFP-RJ e CPF nº 039.264.507-62, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de apresentação artística, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**FUNDAMENTO DO CONTRATO:** esta contratação direta decorre do Processo nº 0680/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme Parecer Jurídico constante nos autos de origem.

**CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato as apresentações artísticas, contratados através de seu empresário exclusivo, empresa **V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**, a ser realizada no evento Carnaval de 2024, no Município de Mimoso do Sul, nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, com duas horas de duração cada apresentação, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o seu § 2º, obedecendo os preceitos do art. 72 da mesma Lei, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta apresentada, conforme quadro a seguir:

| 09/02/2024         |         |               |
|--------------------|---------|---------------|
| BANDA              | HORÁRIO | VALOR         |
| VITOR ZOLI E Banda | 21:00   | R\$ 6.000,00  |
| GRUPO SANGUE BOM   | 23:30   | R\$ 15.000,00 |



Processo nº: 0680/2024.  
Inexigibilidade nº:001/2024.  
Folhas nº \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

| 10/02/2024        |         |               |
|-------------------|---------|---------------|
| BANDA             | HORÁRIO | VALOR         |
| JUNIOR MOURA      | 22:00   | R\$ 7.000,00  |
| ART SAMBA         | 01:00   | R\$ 12.000,00 |
| 11/02/2024        |         |               |
| BANDA             | HORÁRIO | VALOR         |
| MULEKES CANALHAS  | 21:30   | R\$ 3.000,00  |
| PEDRO E LUAN      | 01:00   | R\$23.000,00  |
| 12/02/2024        |         |               |
| BANDA             | HORÁRIO | VALOR         |
| OS ALICES         | 22:00   | R\$ 8.000,00  |
| 13/02/2024        |         |               |
| BANDA             | HORÁRIO | VALOR         |
| CHARANGA SHOW     | 03:00   | R\$ 12.000,00 |
| MATINE- OS ALICES | 17:00   | R\$ 8.000,00  |
| BANDA CAPRICHIO   | 00:00   | R\$ 20.000,00 |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 2.1.9. Disponibilizar o objeto comercial de forma parcelada, caso requeira a Administração e



Processo nº: 0680/2024.  
Inexigibilidade nº: 001/2024.  
Folhas nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto, se houver, será aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei Federal nº 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.1.13. Não subcontratar empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de **60 (sessenta) dias**, conforme Termo de Referência, contados a partir da assinatura, com início em 09 de fevereiro de 2024 e encerramento em 08 de abril de 2024.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme



Processo nº: 0680/2024.  
Inexigibilidade nº:001/2024.  
Folhas nº \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

especificado no Termo de Referência.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Mimoso do Sul, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta apresentada, nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Mimoso do Sul, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

**ÓRGÃO:** 150 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

**PROJETO/ATIVIDADE:** 150001.1339200142.102- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE SÃO PEDRO E EVENTOS CULTURAIS.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**FONTE DE RECURSO:** 150000009999- RECURSO PRÓPRIO.

**FICHA:** 377.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

6.1. O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos de regulamentação em ato normativo específico de âmbito municipal.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos/serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.2.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratado será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Mimoso do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Mimoso do Sul-ES, 09 de fevereiro de 2024.

PETER NOGUEIRA DA  
COSTA: 11052421709

Assinado de forma digital por PETER  
NOGUEIRA DA COSTA:11052421709  
Dados: 2024.02.09 13:00:53 -03'00'

**MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL**

Representado pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**

Contratante

**V.T. SANTORIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

Representado pelo Sr. VALTECIR TRINTIN SANTÓRIO

Contratada